

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 041/2023

“CRIA O PROGRAMA MÉDICO ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica criado o “Programa Médico Itinerante” no Município de Almirante Tamandaré-PR, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes de saúde, a serem realizados nas comunidades e regiões rurais do município, onde não existam Unidades de Saúde.

Art. 2º. O “Programa Médico Itinerante” será composto por equipe multiprofissional, sendo Médico e/ou Odontólogo, além de profissional credenciado na área da enfermagem.

Art. 3º. Os atendimentos da equipe multiprofissional se darão com orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças. Quando houver campanha, a critério da Secretaria de Saúde, poderá ocorrer a entrega de material didático, contendo informações e orientações quanto a cuidados preventivos relativos ao público interessado pela mesma.

Art. 4º. A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definidos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas comunidades ou regiões rurais.

Art. 6º. Para realizar os atendimentos itinerantes de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem na área da saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde.

Art. 7º. O “Programa Médico Itinerante” será realizado através de um “Ambulatório Móvel”, devidamente equipado, o qual será utilizado para a realização das ações do programa .



Secretaria de Governo

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 06 de dezembro de 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 07 / DEZEMBRO / 2023

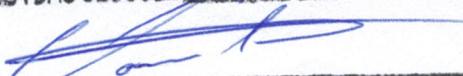

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Secretário

APPROVADO EM 07/12/2023 DISCUSSÃO
POR WANIMARTE
SALA DAS SESSÕES, 07/12/2023


Presidente

APPROVADO EM 07/12/2023 DISCUSSÃO
POR WANIMARTE
SALA DAS SESSÕES, 07/12/2023


Presidente



Secretaria de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Claudinho Zinho**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 041/2023, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, o qual **“CRIA O PROGRAMA MÉDICO ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos à Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 06 de dezembro de 2023.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Secretaria de Governo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI Nº 041/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

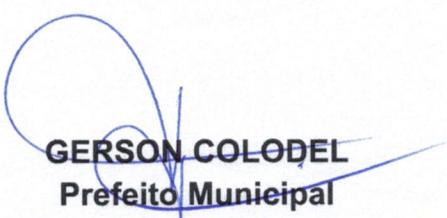
Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 041/2023 que trata de “**CRIA O PROGRAMA MÉDICO ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Programa Médico Itinerante visa atender de maneira assídua todas as pessoas que necessitam de atendimento médico, e que todavia não têm condições para buscar auxílio nas Unidades de Saúde em virtude da distância em que se encontram, em especial, moradores da Zona Rural.

Faz-se necessário destacar que o presente Projeto de Lei regula e torna permanente o programa já oferecido por esta municipalidade. Todavia, com a aprovação do mesmo, torna o programa oficializado e com regras que garantem sua funcionalidade futura.

Diante do exposto, apresento para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 06 de dezembro de 2023

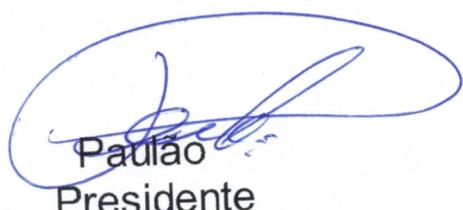

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



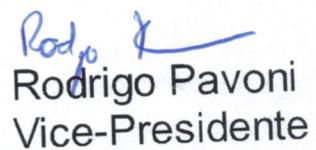
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

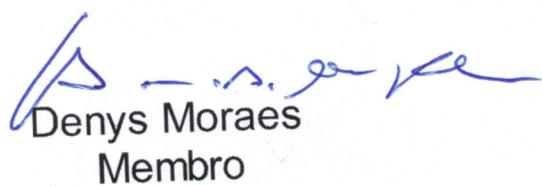
Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 14:15 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 041/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: "Cria o Programa Médico Itinerante no Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências". Após análise do Projeto de Lei acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-o para os trâmites normais.



Paulão
Presidente



Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente



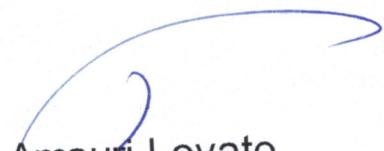
Denys Moraes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 14:15 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 041/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: "Cria o Programa Médico Itinerante no Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências". Após análise do Projeto de Lei acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-o para os trâmites normais.


Amauri Lovato
Presidente

Amarildo Portes
Vice-Presidente

Wallison Romero
Membro